



PL 2903/2023
00042

SF/23464.54622-50

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei (PL) n ° 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 14.** Aplica-se o disposto nesta Lei às demarcações iniciadas após a sua entrada em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do PL precisa ser reformulado. Sua aplicação literal viria a simplesmente invalidar todos os processos administrativos de demarcação em curso, ainda que há décadas, sob o pretexto de os adaptar às disposições da nova Lei. Ocorre que essa disposição, além de inconstitucional e inconveniente por agravar a situação já caótica de omissão federal em demarcar as terras indígenas, ainda viola o princípio constitucional da segurança jurídica (Constituição Federal, art. 5º, *caput* e XXXVI).

Assim, para afastar qualquer interpretação de aplicação retroativa da nova Lei, apresentamos esta Emenda, a fim de esclarecer que o novo procedimento derivado da Lei eventualmente aprovada só será aplicável às demarcações iniciadas a partir da entrada em vigor do novo marco legal.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA